



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 28 de maio de 2026 | Nº 1055

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

1.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – PRC Nº 059/2026

O pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – PRC Nº 059/2026**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://bbmnet.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 27 de maio de 2026.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 18791

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

1.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 – PRC Nº 051/2026

O pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 – PRC Nº 051/2026**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://bbmnet.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 27 de maio de 2026.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 18792

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 5º TA AO CONTRATO 0098/2024

Extrato 5º TA ao Contrato 0098/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e INSTITUTO DE OLHOS DE MINAS GERAIS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 4 meses. Valor: R\$ 4.123.336,00. Fundamento legal: Lei 14.133/2021.Processo 142/2024.

Pará de Minas, 26 de maio de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 18799

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0026/2026

Extrato 1º TA ao Contrato 0026/2026 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CPG CONSTRUTORA PG LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços. Valor: R\$ 74.487,87. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Concorrência 004/2025.

Pará de Minas, 26 de maio de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 18805

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0189/2024

Extrato 3º TA ao Contrato 0189/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONSTRUTORA IRMÃOS MELO LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços. Valor: R\$ 111.067,78. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 – Concorrência 9/2024.

Pará de Minas, 26 de maio de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 18806

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0004/2026

Extrato Acordo de Cooperação nº 0004/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS. Objeto: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO COLABORATIVA, BEM COMO A FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL/INSUMO MÉDICO-HOSPITALAR, DE MODO A PROPICIAR MAIOR INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE SOCIAL E COMUM DOS CONVENENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.

Dotações: 309 - 02.009.10.122.0001.2117.3.3.90.30.00

Vigência: 60 meses contatos a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 240.000,00. Fundamento Legal: Lei 13.019/2014. Processo 3477/2026

Pará de Minas, 26 de maio de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Acordo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 18812

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.935/2026

PORTARIA Nº 24.935/2026

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 713/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Michelle Laila Rodrigues Vasconcelos** para o cargo comissionado de **Diretoria de Atenção à Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de junho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18793

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 14.355/2026

DECRETO Nº 14.355/2026

Decreta Luto Oficial.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o falecimento de **Eustáquio Lopes Correia**;

- considerando que o falecido exerceu com muita dignidade o cargo de Vereador de Pará de Minas, no período de 05 mandatos seguidos, sendo de: 01/01/1989 a 31/12/1992; 01/01/1993 a 31/12/1996; 01/01/1997 a 31/12/2000; 01/01/2001 a 31/12/2004 e 01/01/2005 a 31/12/2008;

- Considerando também que o falecido foi eleito Presidente da Câmara dos Vereadores de Pará de Minas no ano de 2.000;
- considerando que com sua morte, Pará de Minas perdeu um de seus mais ilustres cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03(três) dias, no Município de Pará de Minas, em homenagem póstuma a **Eustáquio Lopes Correia (Taco do Carioca)**, falecido em 22 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18794

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.263/2026

LEI Nº 7.263/2026

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo nº 000004041/2026, cujo objetivo é promover a contratação de estudos técnicos, projetos arquitetônicos e complementares.

§1º Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no *caput* deste artigo, será cancelada parte da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Valor
02.014.17.511.0046.1.028-4.4.9051-0571	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

§ 2º A abertura de crédito especial ora autorizada poderá ser suplementada, sendo necessário, observadas as contingências da legislação de regência, até o limite de 50% do valor originário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

Débora Faria Castro
Procuradora Geral do Município
Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18795

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.925/2026

PORTARIA Nº 24.925/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 76/2026, Processo nº 5916/2026, cujo objeto é: “Fornecimento de 02 caminhões com tanque Pipa 15 mil/L, para atender as necessidades de demandas da Secretaria M. de Obras e Infraestrutura pertencente ao município de Pará de Minas/MG”, com vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FISCAL:

- João Pedro Ferreira Pinto

GESTOR:

- Júlio César Ferreira de Paula

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18798

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.927/2026

PORTARIA Nº 24.927/2026

Institui o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 7.231/2025;

- Considerando a documentação constante dos autos de nº PRO 0003681/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Institui o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Pará de Minas com vigência de 02 (dois) anos a partir desta data.

Art. 2º – Ficam nomeados abaixo os seguintes membros para comporem o Conselho:

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Titular: Lucas Bassanelli Trajano da Silva

Suplente: Bruno Nogueira de Abreu Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Júlio César da Costa (Departamento de Trânsito)

Suplente: Pedro Paulo dos Santos Alves (Departamento de Trânsito)

Titular: Marcos Vinícius de Oliveira Santos (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano)

Suplente: Karina Morato Campos Moreira (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano)

Representantes da Guarda Civil Municipal:

Titular: Subinspetor Edgar Francisco Xavier Lara

Suplente: Comandante Lucas Costa Rodrigues

Representantes do Órgão Relacionado à Segurança Pública – 19º Cia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais

Titular: CB PM Paulo Sérgio da Cruz Júnior

Suplente: 1º Ten. PM Marcos Leandro Nascimento

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – Representantes da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas-MG:

Titular: Ricardo Matoso Almeida

Suplente: Sandra Helena Araújo

II – Representantes da TURI TRANSPORTES:

Titular: Antônio Cecílio Gonçalves

Suplente: Fernão Junio de Carvalho Oliveira

III – Representantes da AEAPAM – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas:

Titular: Jurandyr de Faria Leitão

Suplente: Jackson Richard Lopes Marinho

IV – Representantes do Transporte por Aplicativo e Táxi:

Titular: Celso Nogueira (Transporte por Aplicativos)

Suplente: Hueslem de Freitas (Taxistas)

V – Representantes do Transporte Escolar e Mototáxi:

Titular: Itelmaia Soares Bueno Junior (Transporte Escolar)

Suplente: Tadeu Aparecido da Silva (Mototaxistas)

Art. 3º – Os membros deste Conselho não receberão nenhum tipo de provento, gratificação, bonificação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de maio de 2022.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18800

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO N.º 14.351/2026

DECRETO n.º 14.351/2026

Revoga o Decreto Municipal nº 14.194/2025, que dispõe sobre a emissão de atestados médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no âmbito do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PARÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 107, I, alíneas “a”, “b” e “i” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 1.601, de 7 de julho de 2011, que estabelece a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) como serviço de urgência e emergência, destinada a casos de complexidade intermediária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.217/2018 do Conselho Federal de Medicina, que aprova o Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.381/2024 do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de documentos médicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CRM-PR nº 1/2025, dispõe sobre a emissão de declarações e atestados médicos nos serviços públicos de saúde municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer CRM-PR n.º 2.869/2021, que estabelece que, nos casos em que o quadro clínico não justifique afastamento, é possível a emissão de Declaração de Comparecimento, mencionando o horário de permanência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo de atendimentos e garantir a prioridade assistencial aos pacientes com quadros clínicos de maior gravidade ou risco de agravo à saúde;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manchester é instrumento técnico-assistencial destinado à classificação de risco, à definição de prioridade e à organização do fluxo de atendimento em unidades de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manchester não é diagnóstico médico, nem critério autônomo para concessão ou negativa de atestado médico;

CONSIDERANDO que a emissão de atestado médico depende de avaliação clínica individualizada, competindo ao médico assistente, no exercício de sua autonomia técnica, decidir sobre sua pertinência, conteúdo e prazo, com o devido registro em prontuário;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Pará de Minas poderá emitir atestados médicos aos pacientes atendidos em qualquer categoria de classificação de risco do Protocolo de Manchester, sempre que, após avaliação clínica individualizada, o médico assistente entender tecnicamente indicada a concessão de afastamento.

§ 1º A classificação de risco pelo Protocolo de Manchester possui finalidade exclusiva de priorização e organização do atendimento.

§ 2º A decisão sobre a emissão do atestado médico, bem como sobre seu conteúdo e prazo, decorrerá exclusivamente da avaliação clínica individual do paciente pelo médico, no exercício da autonomia técnica do médico assistente, com o devido registro em prontuário.

Art. 2º A declaração de comparecimento destina-se a comprovar a presença do usuário na Unidade e o respectivo tempo de permanência. Já o atestado médico de afastamento destina-se a justificar o afastamento de atividades laborais, escolares ou de outra natureza.

Parágrafo único. Os atestados médicos de afastamento serão emitidos apenas quando a condição clínica do paciente justificar necessidade de afastamento das atividades laborais ou escolares, pelo período especificado, com base em avaliação clínica fundamentada e compatível com sua condição, incluindo, nessa hipótese, período de eventual internação.

Art. 3º Nos casos que não se enquadram à emissão de atestados, declarações de comparecimento podem ser solicitadas ao médico, no consultório, ou emitidas pelo enfermeiro, desde que devidamente justificadas em prontuário.

Art. 4º. É assegurada a plena autonomia técnica do médico assistente quanto à decisão de emitir ou não o atestado, bem como quanto ao seu conteúdo e prazo, devendo tal decisão decorrer exclusivamente da avaliação clínica individual do paciente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por orientar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado integralmente o Decreto Municipal nº 14.194/2025.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Débora Faria de Castro

Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

Inácio Franco

Prefeito de Pará de Minas/MG

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 18801

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.923/2026

PORTARIA Nº 24.923/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 34/2026, Pregão n.º 18/2026, cujo objeto é: “Aquisição de Herbicida para manutenção nas estradas rurais do Município”, com vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FISCAL:

- Pedro Gottschalg Duarte

GESTORA:

- Juliana Magela da Silva Nunes

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18802

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.933/2026

PORTARIA Nº 24.933/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 59/2026, Pregão Eletrônico n.º 24/2026, cujo objeto é: “Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, dietas e insumos, destinados ao atendimento de decisões judiciais (liminares e sentenças) impostas ao município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde”, com vigência de 12 meses, contados a partir

da assinatura do contrato.

FISCAIS:

- Bárbara Alves Ferreira
- Leila Bastos Gomes

GESTORA:

- Carla Isabella Moreira Gonçalves

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18803

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.934/2026

PORTARIA Nº 24.934/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 55/2026, cujo objeto é: “Contratação de empresa para fornecimento de Papel A4 para atender as diversas Secretarias do Município”, com vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FISCAL:

- Alan Rodrigues Costa

GESTORA:

- Marcela Marinho Cunha Mendonça

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18804

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.839/2026

PORTARIA Nº 24.839/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 260/2025, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em caráter emergencial”, com vigência de 06 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso tal medida se mostre mais vantajosa e eficiente para a Administração.

FISCAL: Viviane Cristina de Carvalho Teixeira

GESTORA: Cleiciele de Oliveira Alves

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 24.411/2025.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 17 de abril de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 18808

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.837/2026

PORTARIA Nº 24.837/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 322/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – RP 012/2024, cujo objeto é o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Poder Executivo/Legislativo do Município de Pará de Minas.

FISCAIS:

- João Pedro Ferreira Pinto – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- Kássia Almeida Pereira – Secretaria Municipal de Saúde
- Daiane Carla Gomes – Secretaria Municipal de Educação
- Vânia Neli de Lima – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- Thiago Santos Oliveira – Gabinete do Prefeito
- Luis Miguel dos Santos Lopes – Guarda Civil Municipal

GESTORES:

- Júlio César Ferreira de Paula – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- Cleiciele de Oliveira Alves – Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23.665/2025.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 17 de abril de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 18809

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/2026,
PROCESSO (PRC) Nº 057/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o **CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/2026, PROCESSO (PRC) Nº 057/2026**, realizado nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99, lei Municipal nº 5460/13 e Decreto Municipal nº 7.194/13, em conformidade com a avaliação e o julgamento promovidos pela Comissão Julgadora responsável pela avaliação, análise, acompanhamento e fiscalização da documentação relativa aos concursos de projetos, declarando vencedora a OSCIP (**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**) “**INSTITUTO PROJECTARE BRASIL**”.

Proceda-se, então, à celebração do **TERMO DE PARCERIA** com a referida Organização, visando a gestão, organização e contratação de artistas e estrutura para a realização do “**2º FESTIVAL DO BISCOITO E DO QUELJO**”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, tendo em vista ser a OSCIP vencedora do referido **CONCURSO DE PROJETOS**.

Pará de Minas, *data da assinatura eletrônica*.

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 18807

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, a **candidata abaixo discriminada**, aprovada no Processo Seletivo nº 001/2025, foi devidamente convocada e decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARECEU** para ciência da convocação e tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública a qual concorreu, estando, portanto, **ELIMINADA** do referido processo.

Candidato	Função
ODILHA GONÇALVES DA SILVA XAVIER	Enfermeiro eSF

Pará de Minas, 28 de maio de 2026.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 18810

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 12.07.2025, convocamos a candidata abaixo descrita para comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Nossa Senhora das Graças, 21, 2º andar, bairro Nossa Senhora das Graças, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à

contratação para a função pública abaixo discriminada:

Candidato	Classificação	Situação	Função
MARINA DUARTE RIBEIRO	18	CONVOCADO	Enfermeiro eSF

Pará de Minas, 28 de maio de 2026.

Gilberto Denozio Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 18811

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
INTERESSADO: BEEVOLT ENERGY LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, com fundamento no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da empresa Beevolt Energy Ltda, inscrita no CNPJ nº 58.058.522/0001-24, vencedora dos itens 22, 26 e 27 do Processo Licitatório nº 44/2025 – Pregão Eletrônico nº 03/2025, destinados ao fornecimento de baterias e pilhas para atendimento das demandas internas da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A apuração teve início após comunicação formal encaminhada pelo Chefe da Divisão de Informática e fiscal da contratação, Sr. Luís Gustavo Fernandes Costa, por meio do Ofício nº 03/2025, datado de 15 de dezembro de 2025, relatando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à não entrega dos itens constantes das Solicitações de Fornecimento nº 446/2025 e nº 447/2025.

Conforme apurado nos autos e descrito no Relatório Final da Comissão Processante, a Câmara Municipal encaminhou, em 03 de novembro de 2025, solicitação formal de fornecimento à empresa contratada, por meio eletrônico, visando à entrega dos materiais adjudicados. Em resposta, a empresa confirmou o recebimento da solicitação e informou que estaria providenciando a entrega dos produtos. Todavia, transcorrido o prazo inicialmente previsto, não houve o efetivo fornecimento dos itens, tampouco retorno satisfatório às diversas tentativas de contato realizadas pela fiscalização contratual.

Diante da ausência de cumprimento das obrigações assumidas, foram realizadas sucessivas cobranças administrativas, por e-mail e aplicativo de mensagens, sem solução definitiva da pendência. Em razão disso, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhou Ofício de Pré-Notificação nº 57/2025/DCGC, em 18 de dezembro de 2025, concedendo prazo para apresentação de esclarecimentos formais.

Posteriormente, a empresa apresentou justificativas relacionadas a intercorrências operacionais junto ao fornecedor responsável pelos materiais, requerendo sucessivas prorrogações de prazo para entrega dos produtos. A fiscalização contratual, visando preservar a continuidade administrativa e diante da expectativa de regularização espontânea da obrigação, acolheu os pedidos de dilação de prazo formulados pela contratada.

No decorrer da execução contratual, parte dos materiais referentes à Solicitação de Fornecimento nº 446/2025 foi entregue pela empresa. Entretanto, verificou-se posteriormente defeito em algumas baterias para nobreak fornecidas, tendo sido acionada a garantia contratual, prontamente atendida pela empresa mediante substituição dos itens defeituosos.

Persistiu, contudo, o atraso na entrega dos materiais constantes da Solicitação de Fornecimento nº 447/2025, especialmente pilhas alcalinas e pilhas recarregáveis, mesmo após reiteradas cobranças administrativas, novos prazos concedidos pela fiscalização e sucessivas promessas de regularização apresentadas pela contratada.

Em razão da permanência da pendência contratual, os autos foram encaminhados à Comissão para a Condução do Processo de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Penalidades em Processos Licitatórios, regularmente designada por meio da Portaria nº 11/2026, para análise da ocorrência de eventual infração administrativa.

No curso da instrução processual, a empresa Beevolt Energy Ltda manteve comunicação com a fiscalização contratual, apresentando justificativas para os atrasos verificados, informando dificuldades operacionais junto ao fabricante e comunicando novas previsões de entrega.

Conforme consta dos autos, em 09 de abril de 2026 a empresa encaminhou nota fiscal, código de rastreamento e comprovantes de envio dos materiais pendentes. Posteriormente, em 27 de abril de 2026, o Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhou à Comissão Processante a Nota Fiscal nº 000.325, bem como os documentos comprobatórios de entrega, recebimento e quitação integral dos itens referentes à Solicitação de Fornecimento nº 447/2025.

Consta ainda dos autos manifestação técnica dos servidores da área de informática atestando que os materiais entregues atenderam às especificações previstas no edital e às necessidades da Administração Pública, inexistindo registro de inadequação do objeto fornecido.

Ao final da instrução, a Comissão Processante concluiu que, embora a empresa tenha cumprido integralmente a obrigação assumida junto à Câmara Municipal de Pará de Minas, o adimplemento ocorreu de forma intempestiva, em desacordo com os prazos inicialmente previstos, circunstância que ocasionou transtornos administrativos à contratante.

Todavia, considerando a entrega definitiva dos materiais, o acionamento regular da garantia contratual, a inexistência de prejuízo material remanescente à Administração e a regularização superveniente da obrigação contratual, a Comissão concluiu pelo encerramento do Processo Administrativo nº 03/2026 sem aplicação de penalidades.

Encaminhados os autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, foi emitido o Parecer Jurídico nº 73/2026, no qual se reconheceu a ocorrência de mora contratual apta, em tese, a caracterizar infração administrativa prevista no art. 155, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a Procuradoria Jurídica concluiu que a posterior regularização integral da obrigação, aliada à ausência de dano grave ao interesse público, à inexistência de má-fé, fraude ou abandono contratual, bem como à reduzida utilidade prática da imposição de sanções, autorizaria o encerramento do feito sem aplicação de penalidades, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e insignificância material da conduta.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente decisão observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa asseguradas pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Inicialmente, verifica-se que o procedimento administrativo instaurado observou as formalidades essenciais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para apuração de infrações administrativas em contratos públicos.

Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 73/2026, houve comunicação formal da suposta irregularidade, expedição de pré-notificação à contratada, instrução documental dos autos e regular atuação da Comissão Processante designada por meio da Portaria nº 11/2026, inexistindo vícios capazes de comprometer a validade do procedimento administrativo.

No mérito, verifica-se que efetivamente houve descumprimento contratual por parte da empresa Beevolt Energy Ltda, consistente no atraso reiterado na entrega dos materiais adjudicados no âmbito do Processo Licitatório nº 44/2025.

Os autos demonstram que a empresa, embora regularmente notificada das solicitações de fornecimento e das cobranças realizadas pela fiscalização contratual, deixou de cumprir tempestivamente os prazos estabelecidos para entrega dos itens, ensejando sucessivas intervenções administrativas.

Tal conduta, em tese, amolda-se às hipóteses previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e à inexecução parcial da obrigação contratual.

Entretanto, a análise do caso concreto não pode se limitar à mera subsunção formal da conduta à hipótese legal abstratamente prevista.

O exercício do poder sancionador da Administração Pública exige observância não apenas ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, eficiência e individualização da sanção

administrativa.

Conforme amplamente demonstrado nos autos, a irregularidade inicialmente constatada foi integralmente superada no curso da própria apuração administrativa.

A empresa promoveu a entrega definitiva dos materiais pendentes, providenciou a substituição das baterias defeituosas mediante regular acionamento da garantia contratual e permitiu o pleno atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Além disso, consta dos autos aceite técnico expreso dos materiais fornecidos, inexistindo qualquer registro de inadequação do objeto entregue ou de prejuízo patrimonial remanescente à Administração Pública.

Embora os atrasos verificados tenham efetivamente causado transtornos administrativos e comprometido momentaneamente a regularidade do fornecimento, não se verifica, no presente caso, situação de dano grave ao interesse público, abandono contratual, fraude, má-fé qualificada ou resistência deliberada ao cumprimento da obrigação assumida.

Ao contrário, os documentos juntados aos autos evidenciam que, durante praticamente toda a execução contratual, a empresa manteve comunicação com a fiscalização, apresentou justificativas, solicitou prorrogações de prazo e buscou regularizar o fornecimento, ainda que de forma tardia e insatisfatória sob o ponto de vista administrativo.

Importante destacar que o Direito Administrativo Sancionador não se orienta por lógica de punição automática de toda e qualquer desconformidade formal ocorrida na execução contratual.

A aplicação de sanções administrativas deve observar critérios de necessidade, adequação e utilidade prática, sendo indispensável avaliar concretamente a gravidade da infração, a extensão dos danos causados, a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes e a efetiva repercussão da conduta sobre o interesse público tutelado.

Nesse contexto, assiste razão à Procuradoria Jurídica ao reconhecer a possibilidade de incidência, no caso concreto, dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e insignificância material da conduta.

Embora tradicionalmente associado ao Direito Penal, o princípio da insignificância possui plena aplicabilidade no âmbito do Direito Administrativo Sancionador, especialmente nas hipóteses em que a irregularidade, embora formalmente típica, não apresenta ofensividade material relevante ao interesse público.

A própria Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia solução orientada pela racionalidade administrativa, pela mitigação de riscos e pelo saneamento de impropriedades formais, conforme se extrai do art. 169, §3º, inciso I, do referido diploma legal.

No presente caso, eventual aplicação de advertência possuiria caráter meramente formal e simbólico, destituído de efetiva utilidade preventiva ou pedagógica, considerando que a obrigação contratual foi integralmente cumprida e não há registro de reincidência ou comportamento doloso da contratada.

Da mesma forma, eventual aplicação de multa administrativa revelar-se-ia medida de reduzida relevância prática diante do posterior adimplemento integral da obrigação, da ausência de prejuízo patrimonial remanescente e da própria finalidade corretiva já alcançada pela atuação administrativa desenvolvida ao longo do procedimento.

A Administração Pública deve exercer seu poder sancionador com equilíbrio, racionalidade e observância à finalidade pública, evitando a imposição de penalidades meramente formais ou excessivamente rigorosas em hipóteses nas quais a resposta administrativa já se mostrou suficiente para recomposição do interesse público lesado.

Assim, considerando a regularização superveniente da obrigação contratual, a entrega integral dos materiais adjudicados, o aceite técnico do objeto fornecido, o atendimento da garantia contratual, a inexistência de dano patrimonial remanescente, a ausência de fraude, má-fé qualificada ou abandono contratual, bem como a reduzida ofensividade material da conduta, além da necessária observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, entendo que o encerramento do presente processo administrativo sem aplicação de penalidades mostra-se medida juridicamente adequada, suficiente e plenamente compatível com o interesse público.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico nº 73/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pará de Minas, DECIDO:

- a) Reconhecer que houve mora contratual e atraso na entrega dos materiais adjudicados pela empresa Beevolt Energy Ltda, em tese enquadráveis nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Deixar de aplicar penalidades administrativas à empresa Beevolt Energy Ltda, em razão da regularização superveniente da obrigação contratual, do adimplemento integral do objeto, da ausência de prejuízo patrimonial remanescente à Administração Pública e da incidência dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e insignificância material da conduta;
- c) Determinar o encerramento do Processo Administrativo nº 03/2026, com as devidas anotações administrativas;
- d) Determinar o arquivamento dos autos após as comunicações de praxe.

Publique-se. Intime-se a interessada da presente decisão.

Pará de Minas, 26 de maio de 2026.

Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 18813

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 CONTRATO
Nº 36/2025 INTERESSADO: AJ SANEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, com fundamento nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da empresa AJ Saneamentos e Empreendimentos Ltda, contratada por meio do Processo Licitatório nº 55/2025 – Pregão Eletrônico nº 15/2025, para execução de serviços de engenharia formalizados através do Contrato nº 36/2025. A instauração do presente feito decorreu de comunicação formal encaminhada pela Chefe da Divisão de Infraestrutura da Câmara Municipal de Pará de Minas, Sra. Gabriela da Silva Ferreira, por meio de Ofício de Comunicação datado de 29 de dezembro de 2025, no qual relatou que a empresa contratada deixou de retomar a execução das obras contratadas, mesmo após ciência da decisão administrativa que indeferiu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela própria contratada.

Conforme consta dos autos, a empresa AJ Saneamentos e Empreendimentos Ltda apresentou pedido de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, alegando suposta inexecuibilidade dos valores inicialmente ofertados durante o certame licitatório. Todavia, após análise administrativa, o pedido foi indeferido pela Administração Pública, por ausência de demonstração de fato superveniente extraordinário ou imprevisível apto a justificar a revisão contratual, nos termos da legislação vigente. Após a ciência da decisão administrativa que rejeitou o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deixou de retomar a execução dos serviços, mantendo a obra paralisada e descumprindo obrigações assumidas contratualmente, especialmente aquelas previstas na Cláusula 8.1 do Contrato nº 36/2025.

Diante da paralisação injustificada da obra, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos expediu o Ofício de Pré-Notificação nº 60/2025, encaminhado à contratada em 29 de dezembro de 2025, tanto por meio eletrônico quanto mediante entrega pessoal devidamente recebida, instando a empresa a apresentar esclarecimentos formais e promover a imediata retomada dos serviços, advertindo-a acerca da possibilidade de instauração de processo administrativo sancionador. Em resposta, a empresa manifestou formal discordância em relação à decisão administrativa que indeferiu o reequilíbrio econômico-financeiro, afirmando não possuir condições de retomar a obra nos moldes originalmente contratados, tendo inclusive sugerido a rescisão amigável do ajuste administrativo.

Em razão da inviabilidade de continuidade da execução contratual, foi autorizada e formalizada, em 29 de dezembro de 2025, a rescisão do Contrato nº 36/2025. Posteriormente, em 16 de janeiro de 2026, foi instaurado o presente Processo Administrativo para apuração de eventual infração administrativa praticada pela contratada, tendo sido regularmente constituída Comissão Processante por meio da Portaria nº 11/2026, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa foi regularmente intimada para apresentação de defesa prévia, tendo exercido plenamente o contraditório e a ampla defesa. Em sua manifestação defensiva, alegou, em síntese, que teria cometido equívoco na formação de sua proposta comercial, apresentando preços supostamente inferiores aos necessários para execução da obra; sustentou que o valor ofertado seria inexequível em relação ao orçamento estimado pela Administração; afirmou que a Administração Pública deveria ter realizado diligências adicionais quanto à exequibilidade da proposta; argumentou que teria havido erro compartilhado entre a empresa e a Comissão/Pregoeira; destacou que buscou solução administrativa mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; asseverou que não agiu com má-fé, tendo comunicado à Administração a impossibilidade de continuidade da execução; e, por fim, defendeu que eventual aplicação de sanção administrativa seria desproporcional e excessivamente gravosa.

Durante a instrução processual, a Comissão realizou diligência junto à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, visando esclarecer os critérios utilizados para aceitação da proposta vencedora no certame licitatório. Conforme informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, Sr. José Carlos Moreira Júnior, restou consignado que a empresa apresentou atestados técnicos aptos a comprovar sua capacidade operacional e experiência no ramo de engenharia; que a aceitação da proposta observou a interpretação consolidada de que a inexequibilidade prevista no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 possui presunção relativa e não absoluta; que a contratada apresentou documentação e justificativas técnicas acerca da viabilidade econômica da proposta; e que a Administração exigiu todas as garantias previstas legal e contratualmente, inclusive garantia adicional, visando resguardar a adequada execução do contrato.

Ao final da instrução, a Comissão Processante concluiu pela configuração de infração administrativa consistente em inexecução parcial do contrato, tipificada no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, opinando pela aplicação das penalidades de advertência e multa contratual. Encaminhados os autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, foi emitido o Parecer Jurídico nº 73/2026, no qual se concluiu pela regularidade do procedimento administrativo, pela adequada observância ao contraditório e ampla defesa, bem como pela procedência da responsabilização administrativa da empresa contratada. A Procuradoria Jurídica opinou pela manutenção da penalidade de advertência e pela aplicação de multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula 10.2, alínea “e”, do Contrato nº 36/2025.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente decisão observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa asseguradas pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Inicialmente, verifica-se que o procedimento administrativo instaurado observou integralmente as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Instrução Normativa nº 005/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, no que compatível com o novo regime jurídico licitatório.

Os autos demonstram que a empresa contratada foi regularmente notificada da instauração do processo administrativo, teve acesso integral aos documentos, apresentou defesa escrita e exerceu plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo qualquer vício procedimental apto a comprometer a validade da presente apuração.

No mérito, restou amplamente comprovado que a empresa AJ Saneamentos e Empreendimentos Ltda deu causa à inexecução parcial do Contrato nº 36/2025, deixando de retomar a execução das obras mesmo após formal notificação da Administração Pública e após o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

A alegação da contratada de que teria cometido erro na formulação da proposta não possui o condão de afastar sua responsabilidade administrativa.

Isso porque a formulação da proposta comercial constitui ato de inteira responsabilidade do particular que participa do procedimento licitatório, especialmente quando se trata de empresa especializada e com comprovada experiência no ramo da construção civil e serviços de engenharia.

Conforme restou demonstrado nos autos, a empresa possui expertise técnica no segmento, atuando há vários anos no mercado e tendo apresentado atestados de capacidade técnica durante a fase de habilitação do certame. Portanto, não se mostra juridicamente admissível transferir à Administração Pública a responsabilidade decorrente de eventual erro interno de composição de custos da própria contratada.

Além disso, a Administração Pública adotou todas as cautelas legalmente exigidas durante a fase licitatória, inclusive exigindo garantia contratual ordinária e garantia adicional, justamente em razão do desconto ofertado pela contratada.

Importante destacar que o §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece presunção relativa de inexecutabilidade, não impondo automaticamente a desclassificação da proposta. Assim, a decisão administrativa que admitiu a proposta vencedora observou interpretação juridicamente legítima e alinhada à própria sistemática da nova Lei de Licitações.

A tentativa da contratada de atribuir corresponsabilidade à Administração Pública pelo erro na composição de sua proposta não encontra respaldo jurídico.

A Administração Pública não participou da elaboração da proposta comercial da empresa, tampouco assumiu qualquer obrigação de garantir a lucratividade do contrato ao particular contratado.

O regime jurídico dos contratos administrativos pressupõe a assunção, pelo contratado, dos riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, não sendo admissível utilizar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro para corrigir erro de cálculo, falha estratégica ou deficiência de planejamento interno da contratada.

O reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 destina-se exclusivamente às hipóteses de fatos supervenientes, extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o que manifestamente não se verifica na hipótese dos autos.

No presente caso, a própria contratada reconheceu expressamente que o desequilíbrio decorreu de falha na composição originária da proposta, circunstância que configura risco empresarial ordinário e exclusivo do particular.

Verifica-se ainda que, mesmo após regularmente notificada para retomada da obra, a empresa optou deliberadamente por não cumprir as obrigações assumidas contratualmente, manifestando inclusive interesse na rescisão contratual.

Tal conduta configura inequívoca inexecução parcial do contrato, subsumindo-se perfeitamente ao art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a Comissão tenha concluído pela inexistência de grave dano à Administração nos moldes do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inegável que a paralisação da obra gerou relevantes impactos administrativos e financeiros à Câmara Municipal de Pará de Minas.

Os autos demonstram que a interrupção da execução contratual ocasionou:

- a) necessidade de instauração de novo procedimento licitatório;
- b) retrabalho administrativo de diversos servidores públicos;
- c) atraso na implementação de outras etapas da obra e de projetos institucionais dependentes da conclusão dos serviços;
- d) aumento indireto dos custos administrativos e operacionais;
- e) comprometimento do planejamento institucional inicialmente estabelecido.

Todavia, considerando as conclusões da Comissão Processante e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mostra-se adequada a tipificação da conduta no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à dosimetria das sanções, deve-se observar que a aplicação de penalidades administrativas não constitui mera faculdade discricionária da Administração Pública, mas verdadeiro poder-dever decorrente dos princípios da legalidade, indisponibilidade do interesse público e autotutela administrativa.

A omissão administrativa diante de infrações contratuais devidamente comprovadas comprometeria a própria credibilidade do sistema de contratações públicas, além de afrontar os princípios da moralidade administrativa e da isonomia entre os

particulares que contratam com o Poder Público.

No presente caso, a aplicação da penalidade de advertência revela-se juridicamente adequada, especialmente porque a infração apurada se enquadra precisamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta, inclusive, a hipótese legalmente prevista para incidência prioritária da sanção de advertência, nos termos do §2º do art. 156 da referida lei.

Quanto à multa contratual, verifica-se expressa previsão na Cláusula 10.2, alínea “e”, do Contrato nº 36/2025, fixando o percentual de 20% (vinte por cento) para hipóteses de inexecução parcial do ajuste administrativo.

A multa contratual possui natureza não apenas reparatória, mas também pedagógica e preventiva, destinando-se a desestimular o descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

No caso concreto, sua aplicação mostra-se proporcional e razoável diante dos prejuízos administrativos ocasionados pela paralisação injustificada da obra, bem como em razão da necessidade de preservação da seriedade e segurança das contratações públicas.

Por outro lado, verifica-se a existência de circunstância atenuante relevante, consistente na ausência de histórico anterior de sanções administrativas aplicadas à empresa no âmbito desta Câmara Municipal, circunstância devidamente considerada na dosimetria adotada pela Comissão e pela Procuradoria Jurídica.

Assim, considerando a gravidade moderada da infração, a inexistência de antecedentes administrativos negativos, a ausência de comprovação de má-fé qualificada e a necessidade de observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conclui-se que as penalidades de advertência e multa contratual mostram-se suficientes e adequadas para reprovação da conduta e prevenção de novas infrações.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico nº 73/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pará de Minas, e restando comprovada a prática de infração administrativa pela empresa AJ Saneamentos e Empreendimentos Ltda, consistente na inexecução parcial do Contrato nº 36/2025, com fundamento nos arts. 155, inciso I, e 156, incisos I e II, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

- a) Aplicar à empresa AJ Saneamentos e Empreendimentos Ltda a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Aplicar à empresa AJ Saneamentos e Empreendimentos Ltda a penalidade de MULTA correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato nº 36/2025, nos termos da Cláusula 10.2, alínea “e”, do instrumento contratual e do art. 156, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Determinar o registro da penalidade aplicada nos sistemas e cadastros competentes;
- d) Determinar o encaminhamento dos autos à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para adoção das providências administrativas necessárias ao cálculo, cobrança e eventual execução da multa aplicada;
- e) Determinar a intimação da empresa interessada acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição de recurso administrativo no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se e intime-se a interessada da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 15 dias úteis, a contar da intimação.

Pará de Minas, 25 de maio de 2026.

Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 18814

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 - PROCESSO Nº
11/2026

DO OBJETO:

Prestação de serviço especializado de lavanderia para a lavagem e higienização dos forros e bandeiras da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, sendo: Item 01 (Lavagem e higienização completa dos forros de mesa) e Item 02 (Lavagem e higienização a seco das Bandeiras).

DAS EMPRESAS CONTRATADAS:

LAVANDERIA FONTES LTDA, inscrita no CNPJ 25.890.724/0001-89, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Rua Sacramento, nº 30/A, Bairro Centro, CEP: 35.660-001 - **item 01**;

LIDER LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ 22.412.092/0001-50, com sede na cidade de Itaúna/MG, na Rua Antônio Martins, nº 183, Bairro Piedade, CEP: 35.680-394 - **item 02**.

DO VALOR:

Item 01 – O valor total da contratação é de **10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

Item 02 - O valor total da contratação é de **1.467,90 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**.

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº **08/2026**, oriunda do Processo nº **11/2026**, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço.

Em decorrência da homologação procedida, adjudico o objeto às empresas **LAVANDERIA FONTES LTDA**, inscrita no CNPJ 25.890.724/0001-89 (**item 01**) e **LIDER LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.412.092/0001-50 (**item 02**).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 94 da Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 26 de maio de 2026.

Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior

Código identificador: 18815

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA Nº 01/2026 - REGULARIZAÇÃO DE
OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA Nº 01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Assunto: Regularização de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs e motoristas vinculados a plataformas de transporte remunerado privado individual de passageiros

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente em observância à Lei Municipal nº 6.581/2021, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de Pará de Minas/MG, vem, por meio da presente, NOTIFICAR COLETIVAMENTE todas as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, bem como os motoristas em atividade no Município, acerca das seguintes determinações administrativas:

Considerando que a Lei Municipal nº 6.581/2021 estabelece que a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros fica condicionada à prévia autorização municipal, concedida pelo Departamento Municipal de Trânsito exclusivamente às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs;

Considerando que compete às plataformas credenciadas promover o cadastramento regular dos motoristas e veículos, observando integralmente as exigências legais e regulamentares previstas na legislação municipal e federal;

Considerando que a legislação municipal prevê penalidades administrativas às OTTCs e aos condutores que operarem em desacordo com as normas vigentes, inclusive multa, suspensão da autorização, descadastramento, retenção e recolhimento de veículos;

Considerando, ainda, que constitui infração gravíssima permitir que motoristas e veículos sem Alvará Autorizativo expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte utilizem plataformas digitais para realização do transporte remunerado de passageiros;

FICAM AS PLATAFORMAS DIGITAIS E OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE – OTTCs QUE ESTEJAM EM OPERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS NOTIFICADAS para que promovam sua integral regularização junto ao Município, mediante protocolo administrativo e atendimento das exigências previstas na 1 legislação vigente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente notificação.

FICAM, AINDA, TODOS OS MOTORISTAS QUE ATUAM POR MEIO DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE

NOTIFICADOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciem ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, a fim de obter informações acerca das plataformas devidamente regularizadas e autorizadas a operar no Município de Pará de Minas, bem como para verificação de sua situação cadastral e documental.

Os motoristas ficam cientificados de que a permanência em atividade vinculada a plataformas irregulares ou não credenciadas ensejará a adoção das medidas administrativas e penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.581/2021, inclusive suspensão ou cassação de alvarás/autorização municipal, além das demais sanções cabíveis.

Ficam igualmente advertidas as plataformas digitais e os condutores de que o exercício irregular da atividade sujeita os infratores às ações de fiscalização promovidas pelo Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas.

Por fim, o Município de Pará de Minas reforça que a presente medida possui caráter orientativo, preventivo e fiscalizatório, visando assegurar a regularidade da prestação do serviço, a segurança dos usuários, a observância da legislação vigente e a adequada organização da mobilidade urbana municipal.

Pará de Minas, 27 de maio de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARÇAL MACHADO
Diretor de Trânsito e Transporte Rodoviário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Município de Pará de Minas/MG

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Município de Pará de Minas/MG

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 18818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2025

FIRMADO EM 29/05/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A OSC ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO JOÃO BATISTA - AJOB, CNPJ Nº 18.955.011/0001-90.

Tendo em vista o permissivo do art. 42, VI e Art. 57 da Lei Federal nº13.019/14 e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.^a – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, até 29 de outubro de 2026, conforme autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e solicitação da entidade através do ofício nº 001/2026, datado de 24 de abril de 2026.

CLÁUSULA 2.^a – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 106.528,81 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA 3.^a – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

Evandro de Oliveira

Associação Amigos de São João Batista - AJOB

Kelly Chagas Vale

Gestora de Parceria

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Inácio Franco

Prefeito de Pará de Minas

A PRESENTE PUBLICAÇÃO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE CÓDIGO VERIFICADOR Nº 18.788 DO DIÁRIO OFICIAL Nº 1054 DE 26/05/2025.

Publicado por: Amanda Nunes Rocha
Código identificador: 18816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO N.º 002/2025

FIRMADO EM 29/05/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A OSC ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO JOÃO BATISTA - AJOB, CNPJ Nº 18.955.011/0001-90.

Objeto: Autorização para utilização dos rendimentos financeiros provenientes da conta-corrente específica para execução do plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração n.º 002/2025 firmado entre o município de Pará de Minas e a Associação Amigos de São João Batista – AJOB.

A presidente do CMAS, Senhora Mariana Moreira Gomes, através da Resolução 20/2026, de 27 de abril de 2026, bem como sua publicação no Diário Oficial Municipal nº 1034 deliberou pela aprovação da utilização dos rendimentos de aplicações disponíveis na conta-corrente referente ao Termo de Colaboração, com o objetivo de arcar com as despesas de custeio, materiais de consumo e recursos humanos conforme Plano de Trabalho.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como do gestor do respectivo Termo, procede-se à presente publicação.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014.

Inteiro teor do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração 002 de 2025 no link:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==>

Pará de Minas, 27 de maio de 2026.

Cláudia Assunção Faria

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

A PRESENTE PUBLICAÇÃO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE CÓDIGO VERIFICADOR Nº 18.789 DO DIÁRIO OFICIAL Nº 1054 DE 26/05/2025.

Publicado por: Amanda Nunes Rocha
Código identificador: 18817
